



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 95 /2012

Concede abono aos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo, bem como aos estagiários e servidores cedidos à disposição do Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º É concedido, exclusivamente no mês de dezembro de 2012, um abono de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos e comissionados pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Castelo que, na data da publicação desta Lei, se achem lotados nos respectivos órgãos do Legislativo Municipal.

§ 1º O abono a que se refere o *caput* deste artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas cujas aposentadorias e pensões foram concedidas e pagas pela Câmara Municipal de Castelo.

§ 2º O abono previsto no *caput* também é devido aos servidores públicos efetivos ou comissionados cedidos e aos estagiários também cedidos pela Prefeitura Municipal de Castelo ou por outros órgãos da administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, desde que no mês de dezembro de 2012 estejam lotados na Câmara Municipal de Castelo e que não tenham recebido do órgão de origem idêntico direito, podendo, nesse caso, fazer a opção pelo abono que desejar receber.

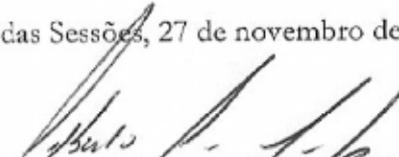
Art. 2º Sobre o valor do abono concedido não incidirão gratificações, adicionais nem quaisquer outras vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, estando ele sujeito, no entanto, aos impostos e contribuições previstos em lei.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos do servidor ou estagiário, nem será integrado à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias.

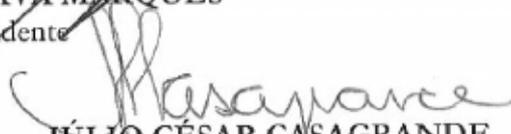
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.


GILBERTO GAVA MARQUES
Presidente


JOSÉ CARLOS PUZIOL
1º Secretário


JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE
2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 95 /2012

Senhores Vereadores:

Tomamos a iniciativa de propor Projeto de Lei em epígrafe, objetivando conceder abono aos servidores da Câmara Municipal de Castelo, bem como aos aposentados, pensionistas e servidores e estagiários de outros órgãos ou Poderes que estão cedidos à disposição do Legislativo e que nele exercem regulamente suas funções.

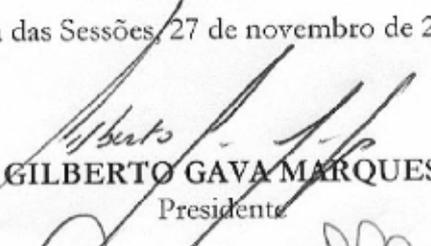
Constatamos que os vencimentos dos servidores públicos, em geral, necessitam de correções para se adequar à realidade brasileira, que ainda sofre com a inflação.

E mesmo que ao longo dos anos a Câmara tenha avançado muito neste sentido - nos últimos dois anos, por exemplo, foram concedidos dois reajustes e um abono aos servidores do Legislativo - a verdade é que a moeda ainda sofre a perda do poder aquisitivo, motivo pelo qual, visando corrigir parte deste problema, apresentamos o projeto em epígrafe, que garantirá aos servidores efetivos, comissionados e cedidos, aos aposentados e pensionistas e aos estagiários localizados na Câmara um abono, exclusivamente no mês de dezembro, esperando que este abono possa auxiliá-los no cumprimento de suas obrigações, sobretudo os que possuem menor remuneração.

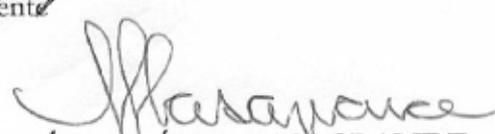
Portanto, acreditando que este abono pode mitigar um pouco da necessidade de um aumento maior à remuneração dos nossos servidores, não olvidamos em apresentar mais esse projeto, tentando, dessa maneira, recompor parte das perdas em seus vencimentos.

Certos da melhor apreciação pelos nobres Vereadores, esperamos a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.


GILBERTO GAVA MARQUES
Presidente


JOSE CARLOS PUZIOL
1º Secretário


JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE
2º Secretário